



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /2022

Renumerar os parágrafos do Art. 10 da Lei Complementar nº 044/2013, alterada pela Lei Complementar nº 052/2017 e alterar a percentual da Gratificação de Jornada Especial de Trabalho – JET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 06 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - O Art. 10 da Lei Complementar nº 044/2013, alterado pela Lei Complementar nº 052/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A gratificação de Jornada Especial de Trabalho – JET, será atribuída aos Guardas Civis Municipais de Olinda, para jornadas acima de suas cargas horárias, organizadas em escala de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 horas de folga, podendo mediante interesse da administração pública, após a devida fundamentação do Comandante da Guarda Civil Municipal, ser flexibilizada para 24 (vinte e quatro) horas corridas de trabalho, por 72 (setenta e duas) horas de folga, mediante decisão do Secretário de Segurança Urbana.

§1º. A Jornada Especial de Trabalho pode ainda, observando o interesse da administração pública, após fundamentação do Comandante da Guarda Civil Municipal e homologação do Secretário de Segurança Urbana, ser flexibilizada para parâmetro distinto do disposto no *caput*, observado o limite



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

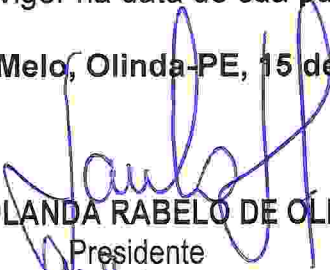
mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dependendo, nesta hipótese, de aceitação expressa do cumpridor da escala.

§2º. A gratificação pela Jornada Especial de Trabalho para os Guardas Cívicos Municipais, no exercício de suas funções, corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo de guarda municipal, subinspetor e inspetor, conforme a situação em que se encontre enquadrado.

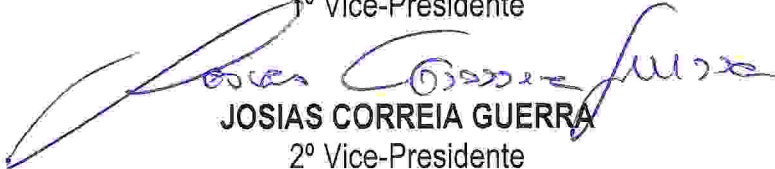
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

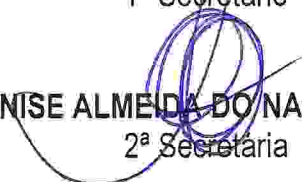
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 15 de março de 2022.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária